

WORKSHOP TRABALHO

ESCRAVO

PALESTRANTE: Dr. João Humberto Cesário, TRT da 23ª Região

TEMA: “A atuação da Justiça do Trabalho nas ações relativas à redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo

COORDENADOR: Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Ministério Público do Trabalho

PROPOSTAS APROVADAS:

1 - Recomendar a desapropriação-sanção das propriedades rurais inseridas no cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo, instituído pela Portaria nº 540/04, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), independentemente da aferição da produtividade, ante o inequívoco descumprimento da função social da propriedade, imposta pelo art. 186, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988;

2 - Recomendar que, reconhecida a existência de trabalho em condições análogas a de escravo, a sentença deverá determinar a inscrição dos responsáveis no cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo (Portaria MTE nº 540/04), como efeito suplementar da sentença;

3 - Inserir o INCRA no planejamento das ações de combate ao trabalho escravo, visando otimizar os procedimentos de desapropriação;

4 - Incorporação do INCRA, MPE e Varas Agrárias ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM);

5 - Aprovação, no âmbito do CNJ, de recomendação aos Juízes Estaduais e Federais a reconhecer o art. 186 da CF/88 como auto-aplicável, bastando as leis específicas trabalhistas e ambientais para desapropriar propriedades rurais que violem tais legislações;

6 - Comunicação ao INCRA e Ministério Público Federal pela Justiça do Trabalho, a respeito das condenações sobre trabalho escravo;

7 - Encaminhamento dos Relatórios de Fiscalização ao INCRA;

8 - Especificação do nome do imóvel rural nos Relatórios de Fiscalização e nas ações da Justiça do Trabalho;

9 – Instituição, pelo CNJ, de uma semana para a divulgação – “Semana de combate ao trabalho em condições análogas à de escravo”, com a participação de magistrados e procuradores do trabalho;

10 – Recomendação do CNJ aos magistrados que, em ação conjunta com o MPT, divulguem as ações de combate e erradicação do trabalho em condições análogas a de escravo;

11 - Além de punir (administrativa, civil e penalmente), é necessário recomendar aos magistrados que as multas tenham efeito pedagógico e o condão de inibir a reincidência.